

**PROJETO DE LEI Nº 13/2025, de proposição dos vereadores Almiro Carvalho dos Santos-PSB; Dilson Zimmermann- PSD; Elizério Espanhol- PL; Paulo Rafael de Limas Medina-PSB e Suelen Cocco- MDB**

***Dispõe sobre a criação do Programa “Troco Solidário” no município de Crissiumal, e das outras providências.***

**Art. 1º Fica instituído o Troco Solidário no município de Crissiumal/RS, com os seguintes objetivos:**

I. Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades do nosso município; proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II. Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;

III. Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município.

**Art. 2º O Troco Solidário será implantado pelo município de Crissiumal em parceria com o comércio local do município.**

**Parágrafo único:** O Poder executivo, via Decreto regulamentará em 60 dias a implantação do Troco Solidário em parceria com as entidades sociais sem fins lucrativos do município.

**Art. 3º O processo de implantação do troco Solidário seguirá os seguintes passos:**

I. Cadastramento de entidades sociais sem fins lucrativos que desejam receber os recursos advindos do troco Solidário junto à Secretaria da Fazenda;

II. Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Crissiumal e a Associação Comercial e Industrial de Crissiumal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

III. Oficialização e ampla divulgação do termo de Parceria entre o município de Crissiumal e o comércio para o início do Troco Solidário.

**Art. 4º As entidades sociais sem fins lucrativos cadastradas para o recebimento dos recursos do Troco Solidário disponibilizarão caixas coletoras identificadas com os dizeres “TROCO SOLIDÁRIO”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.**

§ 1º As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos.

§ 2º As contribuições dos consumidores para o Troco Solidário serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada: por um representante do Poder Executivo; um representante da entidade social sem fins lucrativos; um representante da empresa responsável por guardar a caixa coletora.

§ 3º O recolhimento das caixas coletoras do Troco Solidário será feito trimestral pela comissão prevista no parágrafo 2º deste presente artigo.

§ 4º A abertura das caixas coletoras do Troco Solidário será feita em local definido pela respectiva comissão e os recursos serão devidamente contabilizados e entregues às entidades sociais sem fins lucrativos, mediante registros devidos em Livros Atas e que contenham as assinaturas dos membros da Comissão prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Os consumidores de Crissiumal, por meio de suas entidades representativas, indicarão um membro para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.**

CRISSIUMAL, 14 de agosto DE 2025

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2025, QUE *Dispõe sobre a criação do Programa “Troco Solidário” no município de Crissiumal, e das outras providências.***

**Senhores Vereadores:**

O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar todas as instituições sem fins lucrativos de nosso município. A finalidade é incentivar a sociedade a colaborar fazendo sua doação em prol do próximo. Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejam aderir a este projeto através da exposição em seu estabelecimento da caixinha em forma de cofre, devidamente identificada e instituição que será beneficiada. E toda a sociedade civil que desejar colaborar com o Troco Solidário, seja qual for a quantia, irá ajudar bastante na manutenção destas instituições. Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, da necessidade de se instituir em nosso município o referido projeto de lei, solicitamos a aprovação unânime deste projeto.

**Crissiumal, 14 de agosto de 2025**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

498

LDX

J0L

Z1N